

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias	

**“MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/MENSAGEM Nº  
05/2013 DO PODER EXECUTIVO”**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 7º do Projeto de Lei Complementar/Mensagem nº 05/2013 que “Altera o inciso XV-A do artigo 5º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º Acrescenta o inciso XV- A, ao caput do Artigo 5º da Lei nº 8354, de 22 de julho de 2005, com a seguinte redação:**

**Art. 5º (...)**

**XV-A- apreciar e decidir na forma da Lei nº 7692, de 1º de julho de 2002, os processos administrativos contábeis, financeiros e orçamentários.**

**Art. 2º** - Acrescenta ao Artigo 7º do Projeto de Lei Complementar/Mensagem nº05/2013 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

**“Art. 7º (...)**

**Parágrafo Único: Incumbe ao Grupo TAF, além do previsto na Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, o controle e a gestão da receita e despesa pública, inclusive da área**

**administrativa.**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2013

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa os ajustes necessários a Mensagem nº05/2013 do Poder Executivo, em atendimento ao pleito da FENAFISCO.

Diante da impossibilidade humana de deter conhecimento de todo o aparato legal vigente, necessária e oportuna a participação de todos, principalmente da classe que representa *este ou aquele* segmento profissional que possa vir a ser afetado por matérias que tramitam nesta Casa de Leis.

A leitura da Mensagem nº 05/2013 em Plenário, objeto desta Emenda, despertou o interesse dos profissionais inseridos em seu contexto; profissionais estes que fornecerão subsídios concretos e fundamentais para a elaboração do texto em epígrafe. Justifica-se o presente diante da concreta, específica e personificada atribuição da categoria (Grupo TAF).

Desse modo, para que a pretensão em causa, seja levada a bom termo por esta Casa de Leis, apresentamos a presente Emenda, que esperamos tenha a acolhida merecida e a aprovação devida.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2013

**Lideranças Partidárias**